CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
Em, 20/06/24
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Autor – Executivo Municipal

Ementa – "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 5 de abril de 2024, na forma que indica e dá outras providências."

Relator: Paulo Magalhães Júnior

PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O Projeto de Lei Complementar n° 03/2024, encaminhado à Câmara Municipal de Salvador pelo prefeito Bruno Reis, apresenta alterações significativas na legislação municipal, especialmente nas Leis Complementares n° 87/2024 e 9.640/2022. As modificações propostas visam aprimorar a estrutura funcional e remuneratória dos servidores municipais, especificamente dos profissionais de saúde, e ajustar a legislação às necessidades atuais da administração pública.

ANÁLISE CONSTITUCIONAL

A análise constitucional do presente Projeto de Lei Complementar é de suma importância para assegurar que ele esteja em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Salvador.

1. Competência Legislativa: O projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que está em conformidade com a atribuição constitucional e legal conferida ao prefeito para a proposição de leis que tratem da organização administrativa e do regime jurídico dos servidores municipais.

2. Princípios da Administração Pública: As alterações propostas estão de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal. As modificações sugeridas visam à melhoria da prestação dos serviços públicos e à valorização dos servidores, promovendo uma administração mais eficiente e transparente.

3. Direitos dos Servidores e Aposentados: O projeto respeita os direitos adquiridos dos servidores públicos, bem como dos servidores aposentados e pensionistas, ao assegurar a progressão e promoção na carreira de maneira justa e equitativa. As disposições quanto à paridade nos reajustes salariais reforçam a observância do princípio da isonomia.

PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO DE LEI

a) Alteração do Anexo V da Lei n° 7.867/2010:

O projeto modifica a descrição dos cargos no Anexo V, especialmente para moldar o cargo de "Profissional de Atendimento Integrado", detalhando as exigências de formação básica, com destaque para a área médica e psicológica.

b) Alterações no Artigo 40 da Lei n° 9.640/2022:

Introduz o inciso IV, especificando o tempo mínimo de efetivo exercício necessário para a progressão e promoção dos servidores.

Acrescenta os parágrafos 5°, 6°, 7° e 8°, estabelecendo normas para a progressão e promoção dos servidores, tomando como base janeiro de 2024, incluindo a realização de avaliações de desempenho anuais.

c) **Reajuste aos Servidores Aposentados:**

Garante a observância do valor do vencimento percebido na data da publicação da Lei para os servidores aposentados e beneficiários de pensão por morte, assegurando reajustes pela paridade, conforme previsto na Lei n° 8.629/2014.

d) Autorização para Modificações Orçamentárias:

Permissão ao Poder Executivo para promover alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, com a abertura de créditos adicionais e outras operações financeiras necessárias para cumprir os dispositivos da nova Lei.

Para conformar o presente projeto aos ditames da Lei Complementar 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", propõe-se a alteração da ementa que passará a vigorar com a seguinte redação:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1. Na Ementa:

 "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 4 de abril de 2024; da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004; da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010; da Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022; da Lei nº 9.733, de 29 de junho de 2023 e da Lei nº 9.540, de 18 de setembro de 2020, na forma que indica, e dá outras providências,

2. Proceder à renumeração dos dispositivos do projeto de Lei Complementar nº 03, de 2024, no que couber, de acordo com o disposto na Ementa ora modificada.

 JUSTIFICATIVA

 As alterações propostas buscam adequar a boa técnica legislativa à presente matéria em análise.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentada no art. 68, III, "d", do Regimento supracitado, no que tange aos aspectos constituicionais, formais, orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação, com a emenda de redação, incluída na proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o referido projeto, ante a sua total conformidade com a **LOA**, **LDO** e **PPA**, estando em consonância com os ditames regimentais e constitucionais.

Salas das Comissões, 26 de junho de 2024.

Vereador Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca | Marta Rodrigues | Leandro Guerrilha

Júlio Santos | Alexandre Aleluia | Téo Senna

Vereador Daniel Alves
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Marta Rodrigues | Sidininho | Alfredo Mangueira

Duda Sanches | Luiz Carlos | Átila do Congo